

BBRFF
 PROTOCOLO GERAL
 N. *1152/39*



ASSUNTO
 N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

2019.1.1.00884-11
PERST KANDU CR 0001/2019

M. A. - D. N. P. V.

SECÇÃO _____ RIO DE JANEIRO, D. F. 193 _____

ASSUNTO _____

INTERESSADO *Maria Lara Jannuzzi*

ANEXOS *BBRFF 2416/39*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>ADM. 414</i>	<i>4 8 39</i>		19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

S

Of. 414

4 de Agosto de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos os processos PCERTT. -- 1152-2416/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa às terras da chacara denominada Nossa Senhora dos Navegantes, no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

É interessada nas terras em apreço, D. MARIA LARA JANNUZZI, julgada proprietaria do seu dominio pleno, por despacho desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. 22/8/39, fl. 20. 198
[Signature]

Apur. em papel de hoje
Rio, 3/8/39

RELATORIO

a) H. D.
P. F. T.
L. P. F.

MARIA LARA JANNUZZI, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1936, apresenta a exame da Comissão, os seguintes documentos, para prova de que tem o domínio pleno da chacara denominada Nossa Senhora das Navegantes, com 175 metros de frente pela estrada de Rodelo a Palmas e fundos de 100 metros, situada na zona outr'ora pertencente à Freguezia de Sacra Família do Tinguá, município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

a) - escritura de 14 de abril de 1936, passada nas notas do Tabelião do 1º officio da Comarca de Vassouras, e transcrita no Registro de Imoveis, em 23 de julho do mesmo ano, pela qual MARIA LARA JANNUZZI comprou a MANOEL ALVES DE SOUZA e sua mulher dona EMILIA ALVES DE OLIVEIRA, as terras que constituem a mencionada chacara Nossa Senhora das Navegantes, desmembradas da propriedade rural denominada "Rio Provedor," outrora tambem chamada "Bon Tempo," situada no 6º distrito do Município de Vassouras;

b) - relatorio das transmissões anteriores da propriedade "Rio Provedor," com indicação das datas e natureza dos titulos, bem como das registros respectivos no Registro de Imoveis da comarca de Vassouras, sem interrupção regressiva até 27 de abril de 1877, data da escritura pela qual HENRIQUE GASPAR LANMEYER comprou a ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA BRAGA e sua mulher dona CANDIDA BARRETO DE OLIVEIRA BRAGA o imovel denominado "Fazenda das Palmas, situado na Freguezia de Sacra Família, da qual fazia parte a propriedade "Rio Provedor";

c) - certidão passada pelo escrivão e Tabelião do 1º officio da Comarca de Vassouras. PEDRO ALVES FERREIRA DA COSTA, de que dos autos de medição da Sesmaria das Palmas consta que a mesma foi medida e demarcada no ano de 1834, a requerimento do Consº JOSÉ CLEMENTE PEREIRA e do Tenente Coronel JOSÉ DE OLIVEIRA BRAGA; que dita sesmaria foi concedida pela rainha D. MARIA, de Portugal, a ANTONIO FERREIRA DA ROCHA por carta de 7 de julho de 1789, confirmada por outra de oito de julho de 1794, ficando nela compreendida a Fazenda das Palmas; que a medição foi assistida por um representante da Corôa Imperial e julgada

julgada por sentença de 12 de outubro de 1837, que transitou em julgado.

Do processo nº 1153-2393, em que é interessado o desembargador RAUL CAMARGO, como o requerente proprietário de terras no lugar denominado "Bon Tempo" ou "Rio Provedor", constam certidão autêntica da carta de sesmaria conferida a ANTONIO FERREIRA DA ROCHA e cópia fotostática da planta de medição da dita sesmaria.

Os documentos apresentados pela Requerente provam que as terras da Chacara Nossa Senhora dos Navegantes, de sua propriedade, estando compreendidas nas da sesmaria concedida a ANTONIO FERREIRA DA ROCHA, desmembraram-se do patrimônio da Nação desde a data da confirmação da mesma sesmaria e por serem do domínio pleno da requerente não incidem nas disposições do decreto-lei nº 893, podendo o processo e o seu anexo serem remetidos à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator